

Ana Maria Moreira Fragoso

**AVALIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA: direitos e deveres do corpo discente
do Colégio Pedro II**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio,
como requisito para obtenção do título de
Mestre em Avaliação

Orientadora: Prof^a Dr^a Lúgia Silva Leite

Rio de Janeiro
2014

F811a Fragoso, Ana Maria Moreira.
Avaliação do código de ética: direitos e deveres do
corpo discente do Colégio Pedro II / Ana Maria Moreira
Fragoso. - 2014.
67 f.; 30 cm.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ligia Silva Leite.
Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação) -
Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 2014.
Bibliografia: f. 59-60.

1. Avaliação Educacional – Rio de Janeiro (RJ). 2.
Colégio Pedro II – Corpo Discente - Rio de Janeiro (RJ).
I. Leite, Ligia Silva. II. Título.

CDD 371.26

Ficha catalográfica elaborada por Anna Karla S. da Silva (CRB7/ 6298)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial
desta dissertação.

Assinatura

Data

ANA MARIA MOREIRA FRAGOSO

**AVALIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA: DIREITOS E DEVERES DO CORPO
DISCENTE DO COLÉGIO PEDRO II**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Avaliação.

Aprovada em 13 de janeiro de 2014

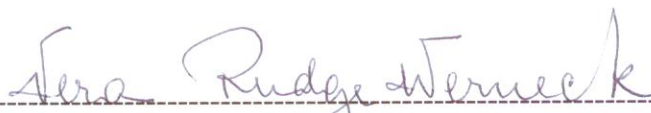
BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. LIGIA SILVA LEITE
Fundação Cesgranrio



Prof^a. Dr^a. LIGIA GOMES ELLIOT
Fundação Cesgranrio



Prof^a. Dr^a. VERA RUDGE WERNECK
Universidade Católica de Petrópolis

Tabuada!!!

- Ao Pedro II, tudo ou nada?

- Tudo!

- Então, como é que é?

- Tabuada!

- Três vezes nove

- Vinte e sete

- Três vezes sete

- Vinte e um

- Menos doze

- Ficam nove

- Menos oito

- Fica um

Zum, zum, zum

Paratibum.

PEDRO II

(Autor Desconhecido)

AGRADECIMENTOS

À Prof^a Dr^a Lígia Silva Leite, pelas aulas, exemplo profissional e orientação cuidadosa durante todo este estudo.

Às Professoras Dr^a Ligia Gomes Elliot e Dr^a Vera Rudge Werneck, por aceitarem o convite para participação na banca examinadora deste trabalho, tão importante para mim.

Aos professores das disciplinas do Mestrado, pela seriedade e competência com que nos conduziram em suas aulas.

Aos funcionários Nilma Gonçalves Cavalcante, Valmir Marques de Paiva, Alessandra Hermógenes Rodrigues e Anna Karla Souza da Silva e Ivan Gonçalves, pelo gentil atendimento durante o Curso.

Aos colegas de turma, pelos momentos de convívio e troca, em especial as “Best Friends” Ana Cristina Junqueira, Ana Elizabeth Saraiva e Heliane Rocha.

À Prof.^a Ms. Carmem Luisa Bittencourt Andrade da Costa, pelo incentivo e sugestão do tema da minha avaliação.

Aos meus pais Paulo Durval Moreira e Thereza da Cunha Moreira, que mesmo sem terem tido a oportunidade de cursarem nível superior, souberam ensinar aos seus filhos a importância de sempre estudar e aprender.

À minha irmã Dra. Almerinda Moreira, pelo seu exemplo e esclarecimentos durante a elaboração deste trabalho.

Aos meus filhos Lucianna Moreira Fragoso, Gabriel Moreira Fragoso, Maria Luiza Moreira Santiago Brissant e toda a minha família, pela compreensão nos momentos de ausência.

A todas as pessoas que de alguma forma cuidaram da minha caçulinha, para que eu pudesse comparecer às aulas e realizar todas as atividades que o curso exigia.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo avaliar o Código de Ética – Direito e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A sua justificativa se baseia nos seguintes fatos: do Código de Ética ter sido aprovado no ano anterior à promulgação da lei que instituiu o ECA, das observações feitas pelos responsáveis em relação às penalidades sofridas pelos alunos e da frequente dúvida dos funcionários quanto a aplicação do Código de Ética. A metodologia adotada para a avaliação foi a abordagem centrada na opinião de especialistas. Foram selecionados especialistas em Educação do Colégio Pedro II – Campus Humaitá II e especialistas em Direito, do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e um profissional da Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Para obtenção dos dados foram empregados questionários estruturados, para cada grupo. Concluiu-se que apesar do Código de Ética Discente ter muita coerência com o ECA, precisa ser revisto para que o Colégio Pedro II não sofra sanções por sua aplicação.

Palavras-chave: Avaliação. Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente. Colégio Pedro II.

ABSTRACT

This study aimed to evaluate the Code of Ethics - Right and Duties of the Student Body of the College Peter II against the Statute of Children and Adolescents - ACE. Its rationale is based on the following facts: the Code of Ethics was approved in the year prior to enactment of the law establishing the ECA, the comments made by those responsible in relation to the penalties suffered by students and staff frequent doubt about the application of code of Ethics. The methodology adopted for the evaluation was focused approach on expert opinion. The professional experts of the Education of Campus II Humaitá of the Colegio Pedro II and legal experts, the General Department Socioeducational Actions, Federal University of Rio de Janeiro and the Court of Justice of Rio de Janeiro, and professional experts of the Commission on Education of Children and Adolescents of the Council Municipality of Rio de Janeiro. To obtain data structured questionnaires were used for each group. It was concluded that although the Student Code of Ethics have much consistency with the ACE needs to be revised so that the Colegio Pedro II does not suffer penalties for their application.

Keywords: Evaluation. Code of Ethics: Rights and Duties of the Student Body. Colegio Pedro II.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Distribuição das modalidades de ensino por Campi do Colégio Pedro II.....	12
Quadro 2	Aspectos abordados nos diversos regimentos do CPIL.....	28
Quadro 3	Quadro de critérios.....	39
Gráfico 1	Distribuição da idade dos especialistas.....	46
Gráfico 2	Distribuição da formação dos especialistas.....	46
Gráfico 3	Distribuição do tempo de experiências profissional dos especialistas.....	47
Gráfico 4	Distribuição quanto a participação equilibrada dos alunos nos órgãos colegiados.....	51
Gráfico 5	Distribuição do reconhecimento do código de ética como desenvolvedor do comprometimento e responsabilidade.....	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição da função dos especialistas da área do Direito.....	45
Tabela 2	Distribuição da função dos especialistas em Educação.....	45
Tabela 3	Distribuição da opinião dos especialistas em Educação quanto à adequação dos termos do Código de Ética.....	50
Tabela 4	Distribuição do reconhecimento do Colégio Pedro II como disseminador do ECA.....	52
Tabela 5	Distribuição do conhecimento do código de ética pelos diversos atores do processo.....	53

LISTA DE SIGLAS

PROEJA	Programa de Jovens e Adultos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
SESOP	Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica
CRE	Coordenadoria Regional de Educação
SEE	Seção de Educação Especial
CE	Código de Ética
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
COPAS	Conselho Pedagógico-Administrativo Setorial
COC	Conselho de Classe

SUMÁRIO

1	O CENÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE	12
1.1	OBJETIVO E JUSTIFICATIVA.....	17
1.2	QUESTÃO AVALIATIVA.....	18
2	OBJETO	19
2.1	ÉTICA.....	19
2.2	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.....	20
2.3	O ECA E A EDUCAÇÃO.....	22
2.4	O CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE DO COLÉGIO PEDRO II.....	25
2.5	O CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE E O SETOR DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA.....	34
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	37
3.1	ABORDAGEM AVALIATIVA.....	37
3.2	SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES.....	38
3.3	PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS INSTRUMENTOS.....	39
3.4	COLETA DOS DADOS.....	42
3.5	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	43
4	RESULTADOS	45
4.1	PERFIL DOS RESPONDENTES.....	45
4.2	A VISÃO DOS ESPECIALISTAS DA ÁREA DO DIREITO.....	47
4.3	A VISÃO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO.....	49
5	CONCLUSÕES E SUGESTÕES	55
5.1	CONCLUSÕES.....	55
5.2	SUGESTÕES.....	57
	REFERÊNCIAS	59
	APÊNDICES	61
	Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	62
	Apêndice B – Carta de Solicitação ao Especialista.....	63
	Apêndice C – Questionário para Especialistas em Direito.....	64
	Apêndice D – Questionário para Especialistas em Educação.....	66

1 O CENÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE

O Colégio Pedro II é uma instituição de ensino fundada em 2 de dezembro de 1837, que recebeu este nome em homenagem ao Imperador. Foi inaugurado com a presença deste, das princesas, suas irmãs, de todo o ministério, além do regente e de outros dignitários do Império. Teve seu nome modificado em 1911 para Instituto Nacional de Educação Secundária e, posteriormente, para Ginásio Nacional, na tentativa de apagar a lembrança imperialista. Porém, voltou ao nome de origem Colégio Pedro II por deliberação do presidente Marechal Hermes, ex-aluno, em 1937 e foi transformado em Autarquia Federal pelo Decreto-lei de 28 de fevereiro de 1967, conforme relata Pereira (2010). Hoje é uma instituição consagrada por oferecer Educação Básica de qualidade na cidade do Rio de Janeiro, contando com 14 Campi, sendo 12 na capital do Estado do Rio de Janeiro, uma no município de Duque de Caxias e outra em Niterói. O Colégio oferece ainda, o Ensino Médio Integrado nas áreas de formação de informática, meio-ambiente e técnico em instrumento musical, e o Programa de Jovens e Adultos (PROEJA) com cursos de nível técnico nas áreas de formação de montagem e manutenção de computadores, de manutenção automotiva e de administração. O Quadro 1 mostra a distribuição das modalidades de ensino oferecidas nos diversos campi da instituição.

Quadro 1 - Distribuição das modalidades de ensino por Campi do Colégio Pedro II

Campi	Modalidade de Ensino
Centro	- Ensino Fundamental - 2º Segmento - (do 6º ao 9º ano) - Ensino Médio - PROEJA
Duque de Caxias	- Ensino Médio
Engenho Novo I	- Ensino Fundamental – 1º Segmento – (1º ao 5º ano)
Engenho Novo II	- Ensino Fundamental - 2º Segmento - (do 6º ao 9º ano) - Ensino Médio - PROEJA - EM Integrado
Humaitá I	- Ensino Fundamental – 1º Segmento – (1º ao 5º ano)
Humaitá II	- Ensino Fundamental - 2º Segmento - (do 6º ao 9º) - Ensino Médio - Único Campi a ter Ensino Médio oferecido no turno da noite.
Niterói	- Ensino Médio
Realengo I	- Educação Infantil – A partir dos 5 anos - Ensino Fundamental – 1º Segmento – (1º ao 5º ano)

(Continuação)

(Continuação)

Campi	Modalidade de Ensino
Realengo II	- Ensino Fundamental - 2º Segmento - (do 6º ao 9º) - Ensino Médio - PROEJA
São Cristóvão I	- Ensino Fundamental – 1º Segmento – (1º ao 5º ano)
São Cristóvão II	- Ensino Fundamental – 2º Segmento - (6º ao 9º ano)
São Cristóvão III	- Ensino Médio - EM Integrado - Mestrado
Tijuca I	- Ensino Fundamental – 1º Segmento – (1º ao 5º ano)
Tijuca II	- Ensino Fundamental - 2º Segmento - (do 6º ao 9º ano) - Ensino Médio - PROEJA - EM Integrado

Fonte: A autora (2013).

O Colégio Pedro II, por meio da Lei nº 12.677 (BRASIL, 2012a) passou a ter a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. De acordo com seu Estatuto, aprovado em 5 de novembro de 2012, “É uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica” (BRASIL, 2012b). Tem o norte de sua atuação descrito no Capítulo II, que trata dos princípios, das finalidades e características do Colégio, bem como dos seus objetivos.

Seus princípios norteadores são os seguintes:

Art. 3º O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do conhecimento;

IV - inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e

V - natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União. (BRASIL, 2012b).

Com estes princípios norteadores o Colégio Pedro II mantém, por meio da história, seu compromisso com a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade brasileira.

Quanto às finalidades e características, o Estatuto do Colégio apresenta as que seguem:

Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de professores, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

II - desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;

III - promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertadas;

IV - constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;

V - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;

VI - desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;

VII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e

VIII - promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico-científicos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas. (BRASIL, 2012b).

Assim, as finalidades e características propostas, quando de sua efetivação, colocam em prática os princípios norteadores que visam levar seus alunos ao pleno exercício da cidadania.

Os objetivos do Colégio são descritos da seguinte maneira:

Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

I - ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinamentos fundamental e médio;

II - ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;

III - promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural, socioeconômico e científico;

VI - difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino; e

VII - ministrar, em nível de educação superior:

a) cursos de licenciatura com vistas à formação de professores para a educação básica e demais profissionais da educação;

b) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas na área de educação e de formação de professores; e

c) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, com vistas ao processo de atualização e melhoria da formação dos profissionais da educação. (BRASIL, 2012b).

Pode-se perceber que os objetivos propostos pela instituição estão coerentes com seus princípios norteadores, bem como com suas finalidades e características. Eles estimulam o aluno que lá estuda ao desenvolvimento de atitudes que o permitirá o convívio em sociedade e o exercício de sua cidadania.

Em seu Estatuto, o Colégio Pedro II define que sua comunidade acadêmica é formada pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo e no mesmo título em seu Capítulo I, que trata do corpo discente, diz que este é formado pelos estudantes matriculados nos diversos cursos e programas ministrados pela instituição. (BRASIL, 2012b).

Este Colégio é uma instituição federal, portanto pública, reconhecida por oferecer Educação Básica, agora também com iniciativas de educação superior, cuja missão está descrita em sua página na internet: “Educar crianças e adolescentes, tornando-os capazes de responder às transformações técnicas, culturais, emocionais e sociais do mundo de hoje.” (BRASIL, 2012c).

Embasando sua missão, prevê em seu atual Regimento Interno, aprovado através da Portaria nº 503 (BRASIL, 1987), que “O corpo discente do Colégio Pedro II, constituído dos alunos das várias modalidades de cursos, terá os direitos e deveres previstos na legislação de ensino e no Código de Ética dos Estudantes aprovado pelo Diretor-Geral”, diferente do que está previsto no atual estatuto no Capítulo IV, que trata do Regime Disciplinar, onde é citado que o regime disciplinar

dos alunos será estabelecido em regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior.

Tendo em vista o previsto em seu regimento, as solicitações dos alunos e todo o processo de reformulação conduzido pela então Secretaria de Ensino, o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Docente, foi aprovado pela Portaria nº 002, do Diretor Geral (BRASIL, 1989). No ano seguinte, o Governo aprovou a Lei Federal nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) onde é determinada a conduta que deve ser adotada no relacionamento do Estado, responsáveis e sociedade em geral, com a criança e o adolescente.

Esta política é o resultado de um processo no qual podem ser identificadas três etapas, de acordo com Graciani (1977 apud ABREU, 2007):

Podemos perceber três momentos cruciais na definição das políticas públicas referentes à criança e ao adolescente brasileiros: num primeiro momento, o Serviço de atendimento ao menor (SAM) predominantemente funcionalista, pois seu atendimento tinha como finalidade apenas o confinamento de adolescentes considerados perigosos pela sociedade, passa pela ditadura até a transição democrática, pautada pela idéia de marginalidade e carência física, psíquica e social. Nesta óptica a criança é incapaz de agir, sentir e pensar. Em um momento, a idéia de Menor, estigmatizado pela então FUNABEM, firmou histórica estruturalmente essa concepção baseada na categoria da família e comunidade que abandonava os filhos, além de imprimir um caráter compensatório, com políticas sociais genéricas bloqueadoras da possível delinqüência. Seu intuito educativo era a recuperação para a vida social integrada, seu modelo de tratamento se caracterizava por ser assistencialista, paternalista e correccional, baseado na manutenção da ordem. Finalmente, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio para propiciar a mudança da política do Bem-Estar do Menor, estabelecendo como diretrizes; a articulação de políticas básicas e das políticas assistências, além de programas e serviços de proteção especial de garantia de direitos, contrapondo-se à doutrina da situação irregular, e como conquista da luta dos movimentos de defesa da criança e do adolescente em todo país (ABREU, 2007, p 2).

Desta forma, com o surgimento do ECA, em 1990, a política nacional passa a ser de proteção integral à criança e ao adolescente. Por ser o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Docente do Colégio Pedro II anterior ao ECA, frequentemente o Colégio é questionado pelos responsáveis dos alunos quanto aos

seus procedimentos e atos frente à aplicação do Código de Ética, motivo pelo qual o Colégio necessita saber se este Código está atual e coerente com o citado Estatuto.

Esta avaliação é importante devido ao fato de o Código de Ética, ao ser aplicado por diversos setores da instituição, alguns pais reclamarem das sanções sofridas por seus filhos, embora no início de cada ano letivo seja realizada reunião entre Direção, Coordenação de Série, Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica (SESOP) e os responsáveis, quando são esclarecidos normas e procedimentos que devem ser respeitados pelos alunos.

Sistematicamente, o SESOP é questionado pelos pais quanto às atitudes de alguns funcionários na aplicação do Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II. Tais reclamações e questionamentos também reforçam a necessidade de um estudo que focalize o Código de Ética.

1.1 OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

A proposta da presente avaliação partiu de uma necessidade apontada pela Chefia do SESOP do Colégio Pedro II à época do início do estudo, e seus resultados poderão subsidiar a Reitoria do Colégio Pedro II com informações quanto ao Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente e contribuir na tomada de decisão para sua revisão.

Considerando as observações feitas pelos responsáveis dos alunos e a frequente dúvida dos funcionários quanto à aplicação do Código de Ética, o presente estudo teve como objetivo avaliar o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II, frente ao ECA.

Com base na reflexão sobre o momento da aprovação do Código de Ética Discente do Colégio Pedro II, seguido da aprovação do ECA, os problemas que o Colégio vem enfrentando com a aplicação do código e sua postura de ser uma instituição inovadora que não se mantém estagnada, é que foi proposta a avaliação da coerência do Código de Ética com o ECA.

O estudo é relevante na medida em que poderá contribuir com toda a comunidade acadêmica, fornecendo informações importantes quanto ao Código de Ética Discente, à medida que garantir que os termos utilizados no Código de Ética estão coerentes com aspectos legais e educacionais em relação aos alunos; que ao serem aplicadas as penalidades previstas o Colégio poderá vir a sofrer alguma

penalidade; e até mesmo se o Código de Ética é conhecido por todos os envolvidos no processo, incluindo também os responsáveis.

1.2 QUESTÃO AVALIATIVA

A partir do objetivo do estudo, foi formulada a seguinte questão avaliativa:

Em que medida o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II está coerente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando aspectos legais e educacionais?

2 OBJETO

O Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II se constitui no objeto deste estudo, porém para melhor compreendê-lo optou-se pela descrição de algumas definições de ética, do ECA no seus aspectos legais e educacionais, do contexto escolar em que ele é aplicado (CPII) e pela descrição do SESOP, um dos órgãos responsáveis pela sua execução no Colégio.

2.1 ÉTICA

A fim de embasar o estudo e melhor entender a proposta da presente avaliação foram pesquisadas algumas definições de ética. Segundo Nodari (1997, p. 2) não se pode falar de ética sem falar de Aristóteles, já que para ele “Aristóteles é o fundador da ética como “ciência prática” em contraposição à ética como “ciência teórica” intentada por Platão”. O mesmo autor cita ainda que; “Para Aristóteles, os atos, para serem morais, devem ser determinados por uma escolha (proaireses). A escolha pertence ao homem que raciocina e reflete” e também que “O homem age, portanto, segundo a razão, de uma maneira deliberada segundo uma medida e uma regra que o orientam para o fim”. (NODARI, 1997, p. 22).

Para Dilthey (1994, p. 13), segundo tradução de Bini, pode-se denominar ética filosófica toda filosofia autêntica que deduz de seus conhecimentos teóricos os princípios da conduta de vida do indivíduo e da orientação da sociedade.

Para Vázquez (2008, p. 23), de acordo com a tradução de Dell’Anna, “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano.”

Assim, pode-se entender que ética consiste no estudo dos valores morais e do comportamento do homem frente à sociedade a que pertence, lembrando que estes valores e costumes podem diferir de uma região para outra e através dos tempos.

O Código de Ética Discente define princípios e atitudes que se espera dos alunos do Colégio Pedro II, como citado em seu artigo 1º, “porque a vida comunitária exige normas básicas de conduta, possibilitando melhor harmonia na convivência entre seus membros” (p. 2), corroborando os conceitos acima descritos.

2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

O ECA completou 23 anos em 2013, e para sua organização foram seguidos os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

O ECA apresenta o detalhamento dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, pais, gestores públicos, profissionais da saúde e conselhos tutelares, além de políticas de atendimento e assistência, medidas de proteção e socioeducativas. Assim, a fim de assegurar o direito da criança e do adolescente, o Estatuto atribui responsabilidade comum ao Estado e a Sociedade, criando mecanismos para garantir uma cidadania à infância e à juventude, o que está amparado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por

profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990) regulamentou esta preocupação com a criança e o adolescente e inovou ao enfatizar a visão legislativa pedagógica ao invés da punitiva que impera nos normativos.

Mesmo o ECA definindo crianças e adolescentes como prioridade absoluta para as políticas públicas, ainda há muita discrepância entre a lei e a sua implementação, daí a importância desta avaliação, para que o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II não entre em contradição com este normativo.

Cabe ressaltar que a década de 1990 é o marco na mudança do paradigma de atendimento à população infanto-juvenil, pois a prática centenária da institucionalização e repressão das crianças muda na direção do direito à convivência familiar e comunitária. Predomina, ainda, uma postura ambígua e discriminatória da lei em relação às crianças pobres: de um lado defendendo as crianças por considerar que necessitavam de proteção, e de outro, defendendo a sociedade da ameaça que representavam, quando vistas como perigosas.

Apesar dos grandes desafios que ainda atravessam nossa sociedade, instituições como o Colégio Pedro II e os conselhos de direito da criança e do adolescente tornam-se hoje elementos privilegiados da luta em defesa e garantia de direitos fundamentais da população infanto-juvenil.

2.3 O ECA E A EDUCAÇÃO

Fisher e Schoenmaker (2010) descrevem de maneira simples o que é o ECA: “é esse instrumento legal que toda sociedade brasileira tem em mãos para garantir o presente e o futuro das crianças e jovens brasileiros.” Entre outros, o Estatuto prevê o direito à educação, conforme descrito em seu artigo 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. (FISHER; SCHOENMAKER, 2010).

Os mesmos autores citam a filósofa Hannah Arendt (1968 apud Fisher, Schoenmaker, 2010, p. 11), que afirma que:

A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele (...) e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos jovens. A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos e, tampouco, arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as, em vez disso, com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum.

A escola como agente de educação deveria, por excelência, ser um espaço de cidadania, onde os atores envolvidos - a criança e o adolescente, os responsáveis e demais educadores, poderiam aprender, discutir e usufruir dos seus direitos e deveres. O ambiente escolar funcionaria como um disseminador do ECA, formando cidadãos aptos a se responsabilizarem por seus atos na sociedade.

Vargas e Iorio Filho (2009) em estudos sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA nas escolas, identificaram alguns temas característicos, que se destacaram neste estudo e que têm levado a divergências sobre direitos e deveres nas representações de professores, responsáveis e alunos, conforme descreve-se a seguir:

Sobre respeito pelos educadores e aos educadores: a expressão “educadores” compreende professores, pedagogos e todos os que tenham participação direta na formação moral ou intelectual dos alunos. O preceito atinge qualquer forma de desrespeito, desde simples apelido que o professor coloque no aluno, até o desrespeito à integridade física e à liberdade. O direito ao respeito está consagrado pelos artigos 53 e 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente e é a base onde se assenta a integridade física, emocional, moral e cultural do educando. Frise-se, por outro lado, que o aluno também deve respeito aos diretores, professores, outros funcionários e alunos. A conduta desrespeitosa do aluno pode ser desde um mero ato de indisciplina até um ato infracional que, conforme define o Estatuto da Criança e do Adolescente, corresponde a qualquer crime ou contravenção. Nestes casos, deve haver a atuação firme, legal e necessária dos educadores, pais, conselheiros tutelares, juízes de direito, promotores de justiça e delegados de polícia. (VARGAS; IORIO FILHO, 2009, p. 3).

Entende-se, assim, que o respeito por parte do educador pode ser percebido pelo aluno quando ele, por meio de sua competência, dedicação e caráter, cultiva um relacionamento cordial e de confiança com o aluno. O que não quer dizer que, para isto, tenha que ter atitudes permissivas.

Em relação aos discentes, o respeito aos educadores pode ser observado através de atitudes cordiais e disciplinadas, além da anotação e execução de suas tarefas e correções das mesmas.

Sobre “Limites”: o Estatuto não proíbe a atuação de pais ou professores na imposição de limites aos menores de dezoito anos, os quais, aliás, têm o direito da recepção dos mesmos para se desenvolverem adequadamente. Veda-se, apenas, o desrespeito à integridade física e psíquica, o autoritarismo. Crianças e adolescentes não estão, portanto, excluídos da atuação dos pais, educadores e autoridades constituídas quando praticam atos anti-sociais. (VARGAS; IORIO FILHO, 2009, p. 3).

Assim, os limites precisam e devem começar a ser impostos em casa, por intermédio da disciplina e respeito, e a escola deve dar continuidade na formação dos valores relacionados.

Sobre conhecimento das propostas educacionais dos estabelecimentos de ensino pelos pais: os pais têm direitos em relação à escola, como ter ciência do processo educativo e participação na definição das propostas educacionais. Busca-se, com o exercício destes direitos, a integração família/escola. Sucede, no caso, que nem sempre essa integração ocorre de forma a favorecer o processo educacional. Muitas vezes a família produz, em nome deste princípio, ingerência indevida na condução daquele processo. (VARGAS; IORIO FILHO, 2009, p. 3).

Os autores citam o direito dos responsáveis de terem conhecimento das propostas educacionais da escola e participarem de suas definições, porém deve-se considerar que este conhecimento deve ir além do direito ao seu acesso, ele se constitui em uma necessidade. Isto porque os responsáveis devem ter plena ciência de tais propostas para que possam junto com a escola ajudar seus filhos.

O Conselho Tutelar. Não substitui outros serviços públicos e só deve ser acionado quando houver recusa de atendimento à criança e ao adolescente. O objetivo não é, portanto, executar programas, ou seja, ele não substitui o papel da escola. Entretanto, muitos pais procuram o Conselho Tutelar antes mesmo de solicitarem o serviço público. Por exemplo: são recorrentes os casos em que as mães comparecem ao Conselho alegando que seus filhos estão fora da escola antes de solicitar vaga na Coordenadoria Regional de Educação (CRE). Por outro lado, frequentemente a escola tem recorrido ao Conselho Tutelar para pedir ajuda na frequência e permanência dos alunos nesse espaço. Não obstante esse recurso da escola ao conselho, pôde-se perceber que as professoras/direção nem sempre enxergam os conselheiros como aliados na resolução de problemas cotidianos. Muitas vezes, eles são percebidos como antagonistas que atrapalham a dinâmica escolar. (VARGAS; IORIO FILHO, 2009, p. 3 e 4).

Quanto ao Conselho Tutelar, pode-se compreender que deve trabalhar em conjunto com os responsáveis e a escola para que as crianças e adolescentes possam ter assegurados seus direitos.

Estes mesmos autores, em continuação à análise deste assunto, declaram “não ter havido espaço sociopolítico e institucional para que aqueles consensos

[mencionados acima] fossem trabalhados, a fim de instaurarem compromissos sociais.” (VARGAS; IORIO FILHO, 2009, p. 14).

A vivência profissional da autora deste estudo avaliativo, como Técnica em Assuntos Educacionais, lotada no SESOP, da instituição contexto desta avaliação, percebe que os temas citados por Vargas e Lório Filho (2009), são de maneira geral, característicos do ambiente escolar, tornando-se assim, relevantes para esta reflexão.

Em continuidade ao estudo deste tema, Vargas e Lório Filho (2009) perceberam que havia mais consenso do que divergência entre as opiniões dos atores envolvidos no ambiente escolar em relação aos temas mencionados; porém, o entendimento dessas pessoas sobre o tema não condizia com a realidade. Embora concordem com os princípios do ECA, desconhecem alguns aspectos específicos da norma, entretanto não se sentem prejudicados por este desconhecimento. Ocorre também o fato de, ao se encontrarem diante de conflitos, em geral, os envolvidos depositarem a responsabilidade no outro.

Na aplicação de uma norma, incluindo o ECA, os deveres e direitos dos atores devem ser observados; ou seja, o reconhecimento dos direitos não pode se sobrepor ao dos deveres, de acordo com Vargas e Lório Filho (2009). Concluem, estes autores, que na construção de convivência cidadã e democrática, o sujeito usufrui os direitos e cumpre os deveres definidos pelas leis e costumes da cidade.

No cotidiano do Colégio Pedro II pode-se observar, por exemplo, que é muito comum o aluno querer fazer parte do Grêmio Estudantil, dos diversos Colegiados e ser Representante de Turma, mas quando cobrado pelo uso correto do uniforme, que é o mínimo que se espera do aluno, este questiona o porquê desta regra tão rígida e ultrapassada, segundo sua opinião. Esta regra, que é conhecida por todos, alunos e responsáveis, desde o momento da matrícula, é uma das regras que o Colégio pratica como forma de manter sua identidade, até mesmo além dos muros do Colégio.

2.4 O CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE DO COLÉGIO PEDRO II

Em se tratando da aplicação do ECA na escola, este serve de base legal para a avaliação do Código de Ética Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II.

O normativo do Colégio Pedro II, objeto do presente estudo avaliativo, foi estabelecido em data anterior ao ECA, Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990). Também a criação do Colégio é anterior à Carta Magna de 1988, portanto é evidente a importância desta análise. Prova disto é o amparo constitucional dado ao Colégio Pedro II, pois que o modelo legislativo a ser adotado seria uma lei ordinária, hierarquicamente subordinada. Assim é evidente a importância do Colégio Pedro II nas lutas pela redemocratização no país, uma vez que se tornou a única instituição de ensino explicitamente citada e protegida na Constituição Brasileira de 1988, não podendo deixar de ser uma Autarquia Federal (BRASIL, 1988).

Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

§ 1º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

§ 2º - O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Daí a relevância do objeto avaliado, pois qualquer divergência com a Constituição Federal deve ser considerada como norma não escrita, uma vez que a Carta Magna é o fundamento de validade de toda e qualquer norma legal infraconstitucional, inclusive o ECA e o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II.

Durante o estudo foram pesquisadas várias fontes a fim de localizar códigos de ética discente em instituições de ensino, para servir de parâmetro à avaliação aqui proposta, porém o assunto era sistematicamente apresentado nos regimentos como “direitos e deveres dos estudantes”. Houve grande dificuldade de encontrar códigos de ética discente de instituições de ensino, motivo pelo qual as informações aqui apresentadas se referem a códigos de ética de uma maneira geral.

Pode-se entender Código de Ética como um orientador do comportamento de um grupo de pessoas e está fundamentado no conceito de ética voltada para o desenvolvimento. Este objeto também pode ser assim definido por:

Código de Ética é um documento de texto com diversas diretrizes que orientam as pessoas quanto às suas posturas e atitudes ideais,

moralmente aceitas ou toleradas pela sociedade com um todo, enquadrando os participantes a uma conduta politicamente correta e em linha com a boa imagem que a entidade ou a profissão quer ocupar, inclusive incentivando à voluntariedade e à humanização destas pessoas e que, em vista da criação de algumas atividades profissionais, é redigido, analisado e aprovado pela sua entidade de classe, organização ou governo competente, de acordo com as atribuições da atividade desempenhada, de forma que ela venha a se adequar aos interesses, lutas ou anseios da comunidade beneficiada pelos serviços que serão oferecidos pelo profissional sobre o qual o código tem efeito (MEUCCI; MEGIOLARO, 2008, p. 16).

Todo Código de Ética passa por modificações de acordo com o desenvolvimento e trajetória da sociedade a que se destina.

Como já esclarecido anteriormente, o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II é anterior à aprovação do ECA, e vem sendo utilizado desde então sem que tenha sido feita qualquer análise em relação à sua coerência com este normativo.

Reverendo-se a história do Colégio Pedro II, pode-se constatar que foi o primeiro colégio de instrução secundária oficial do Brasil, muito importante na construção do projeto civilizatório do Império, resistindo a diversos períodos políticos. Perdeu seu patrono, sofreu várias mudanças de nome, perdeu privilégios legais, mas mesmo assim, durante a República, continuou como referência na educação secundária, projetando-se como importante personagem da História da Educação no Brasil. Sua comunidade acadêmica sempre foi constituída de notórios professores e ex-alunos ilustres, como políticos, escritores, ou seja, homens públicos formadores de opinião. Passou por diversas e significativas mudanças, mantendo sempre seu caráter inovador. É ao mesmo tempo um espaço de memória, de tradição e modernidade. Esse caráter inovador fica evidenciado com a criação do Código de Ética Discente, elaborado após reuniões com todos os envolvidos no processo educacional da instituição. O Código de Ética surgiu da necessidade da instituição de propiciar um espaço que garantisse os direitos e deveres dos alunos (ANDRADE, 2006).

Continuando sua trajetória, em 2000, com a publicação de seu Projeto Político Pedagógico, conforme as exigências da legislação vigente, o Colégio Pedro II mais uma vez se mostrou preocupado com a cidadania de seus alunos quando cita que:

Hoje, entendemos que a escola deve estar voltada para a formação de um ser humano crítico e autocrítico, pautado em princípios éticos,

de valorização da dignidade e dos direitos humanos, bem como de respeito às diferenças individuais e socioculturais, capaz de mobilizar-se por aspirações justas visando o bem comum. Em outras palavras, a constituição de identidades autônomas, sujeitos em situação, dotadas de competências e de valores: cidadãos. (COLÉGIO PEDRO II, 2002, p. 78).

Após consulta no Núcleo de Documentação e Memória do Colégio Pedro II, verificou-se que, antes do atual regimento, já haviam sido aprovados cinco regimentos. Destacam-se, no Quadro 2, os aspectos relacionados aos alunos incluídos nos regimentos anteriores à criação do Código de Ética.

Quadro 2 - Aspectos abordados nos diversos regimentos do CPII

Documento	Data da Aprovação	Responsáveis pela Aprovação	Aspectos Relacionados aos Alunos	
Regulamento nº 8, contendo o Estatuto do CPII	31/01/38	Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, encarregado interinamente dos Negócios do Império, Bernardo Pereira de Vasconcellos	- Na Parte I, Título II - "Dos alunos", dos capítulos IX ao XVIII	- Da Admissão dos Alunos; - Da Divisão dos Alunos; - Do Movimento dos Alunos; - Das Comunicações externas dos alunos e de suas leituras; - Das obrigações particulares dos discípulos externos; - Dos Feriados; - Da Instrução Religiosa; - Dos Castigos; - Disposições comuns aos Capítulos antecedentes
			Na Parte II, o Capítulo II, no Título II	Tratava "Das retribuições dos Alunos"
			No Capítulo V, Título III	"Do Vestuário"

(Continuação)

(Continuação)

Documento	Data da Aprovação	Responsáveis pela Aprovação	Aspectos Relacionados aos Alunos	
Regimento	Decreto 34.742, de 2/12/1953	Presidente da República, Getúlio Vargas, assinado pelo então Ministro de Estado da Educação e Cultura, Sr. Antônio Balbino	Título VII – Do Corpo Discente	<ul style="list-style-type: none"> - Capítulo I – Da Constituição e Deveres do Corpo Discente - Capítulo II – Da Gratuidade do Enxoval - Capítulo III - Dos Prêmios Escolares - Capítulo IV – Do Enxoval
			- Título VIII – Da Organização dos Serviços Administrativos	- Capítulo XI – Das Associações de Alunos
			- Título IX – Do Regime Disciplinar	Capítulo III – Das penas aplicáveis aos membros do corpo discente
Regimento	Decreto 632, de 27/2/1962 (DOU de 28/2/2062, retificado nos DOUs de 2 e 14/3/2062	Presidente do Conselho de Ministros, Tancredo Neves, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Antônio de Oliveira Britto	Título IX – Do Corpo Discente	<ul style="list-style-type: none"> - Capítulo I – Da Constituição e Deveres do Corpo Discente - Capítulo II – Do Enxoval - Capítulo III – Das Solenidades de Terminação de Curso e dos Prêmios - Capítulo IV – Da Caixa Escolar - Capítulo V – Da Associação de Alunos
			- Título XI – Do Regime Disciplinar	Capítulo II – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente
Regimento	Decreto 55.235, de 17/12/1964	Presidente da República – Humberto de Alencar Castello Branco, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura – Flávio Lacerda	Manteve todos os títulos e capítulos do regimento anterior	

(Continuação)

(Continuação)

Documento	Data da Aprovação	Responsáveis pela Aprovação	Aspectos Relacionados aos Alunos
Regulamento	Portaria 597, de 28/8/1968	Ministro da Educação e Cultura, Tarso Dutra	Repete os itens dos regimentos anteriores, substituindo apenas o assunto do Capítulo II, do Título IX, que tratava “Do Corpo Discente”, “Do Enxoval” para “Dos Benefícios”.
Regimento	Portaria 503, de 28/9/1987	Ministro da Educação e do Desporto, Jorge Bornhausen	Diz apenas que o corpo discente terá os direitos e deveres previstos na legislação de ensino e no Código de Ética Aprovado pelo Diretor-Geral
Estatuto	Portaria 1316, de 5/9/2013	Ministro da Educação e do Desporto, Aloízio Mercadante	No Art. 31 define a constituição do Corpo Discente e no Art. 34, cita que o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Fonte: A autora (2013).

Pode-se constatar que não houve mudança significativa nos aspectos relacionados aos alunos nos diversos documentos aprovados. Houve, sim, adequações das diretrizes discentes ao momento histórico, social e político, pelos quais passou a sociedade brasileira, tendo em vista os diversos regimes políticos vivenciados pelo Colégio Pedro II nestes seus 176 anos de existência, educando crianças e jovens para se tornarem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Em 1987, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Jorge Bornhausen, assinou a Portaria 503/1987, aprovando o atual Regimento do Colégio Pedro II, sendo à época, Diretor Geral o Prof. Wilson Choeri.

Tendo em vista o previsto em seu regimento e as solicitações dos alunos, a Secretaria de Ensino realizou um trabalho de reformulação do Código de Ética do Corpo Discente do CP II, aprovado em 1982, através da Portaria nº 49, do Diretor Geral (BRASIL, 1995).

Visando esta reformulação, o Colégio promoveu cursos de Ética Educacional, Liderança e Relações Humanas, além de debates para grupos de alunos, que geraram um texto básico. Para avaliação do texto básico, foi feito um roteiro intitulado “Estratégia para a Proposta de estudo do Código de Ética nas Unidades do CP II” (BRASIL, 1995). Todo esse processo está relatado no documento que serve de fonte principal para o presente estudo, assim descrito:

Nesse momento do processo analítico, seria inclusive possível rejeitar completamente o Texto para escrever um outro que estivesse mais coerente com o pensamento da maioria dos alunos. Não havendo rejeição ao Texto-base Reformulado, foi ele debatido nas Unidades Escolares, chegando cada uma delas à sua síntese.

Essas cinco sínteses juntamente com os dados estatísticos oriundos das mesmas Unidades Escolares foram submetidas a um exame de triagem em seu denominador comum, o que veio a gerar o atual Código de Ética Discente do CPII da presente publicação. (BRASIL, 1995, p. 19).

O Código de Ética Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II foi aprovado para que seu Corpo Discente pudesse ter regulamentado seus direitos, e ainda, um norte para seus deveres. Ele é composto dos seguintes capítulos: Introdução, Dos Fins do Código de Ética, Do Ideal do Aluno do CPII, Dos Direitos dos Alunos do CPII, Dos Deveres do Aluno do CPII, Das Infrações e Sanções, Da Estrutura, Funcionamento e Atribuições dos Membros dos Conselhos e Das Disposições Gerais.

Pode-se destacar aqui seus artigos 4º e 5º que tratam dos Direitos e Deveres dos alunos do Colégio Pedro II, respectivamente, e ainda o artigo 6º que cita as infrações e sanções que a que os alunos estão sujeitos:

Art. 4º São direitos do aluno:

I – votar e ser votado, com atitude responsável, para eventos previstos em Lei;

II – receber tratamento efetivamente cordial e igualitário por parte de todos os funcionários do CPII: corpo docente, técnico-administrativo e setores de apoio;

III – tomar conhecimento, ao ingressar no CPII, da localização dos serviços educacionais, tais como: biblioteca, gabinete médico, secretaria, ginásio, pátio, Setor de Orientação Educacional, Setor Técnico de Ensino e Avaliação e outros para facilitar sua adaptação à escola;

IV – utilizar as instalações do CPII, respeitadas as restrições que lhes são atribuídas;

V – fazer propostas de atividades culturais, recreativas, cívicas e esportivas para o Calendário da Unidade Escolar, delas ativamente participando;

VI – apresentar aos professores e à Direção da Unidade Escolar sugestões úteis ao bom funcionamento da instituição;

VII – encontrar as dependências escolares em perfeitas condições de higiene;

VIII – expor, sem receio, suas dúvidas a seus professores, no decorrer das aulas;

IX – recorrer pessoalmente ou por representantes eleitos ao Setor de Orientação Educacional, em primeira instância, e à Direção da Unidade, em segunda instância, para solucionar problemas;

X – ter conhecimento prévio da data da realização de qualquer prova no prazo mínimo de uma semana;

XI – ter vista de provas no prazo máximo de uma semana, após a divulgação dos resultados; caso haja alguma séria divergência relativa ao grau obtido, o aluno pode requerer revisão de prova, mediante requerimento solicitado à Secretaria do CPIL;

XII – a nova revisão deve ser feita pelo Professor da Turma, Coordenador da Disciplina e Chefe de Departamento;

XIII – fazer no máximo duas provas por dia, (Portaria 1167 de 16/12/97) do Diretor Geral do CPIL);

XIV – recorrer, quando carente de recursos, à Caixa Escolar, através de requerimento ao Diretor-Geral, e à Divisão de Assistência ao Estudante, através da sua Unidade, ficando o atendimento na dependência da confirmação de que o aluno tenha a família reconhecidamente *carente* e da disponibilidade de meios;

Parágrafo Único. A condição indispensável para que seja concedido o benefício é a de que o aluno tenha a família reconhecidamente *carente*, de acordo com critérios legais do CPIL.

Capítulo V

DOS DEVERES DO ALUNO DO CPIL

Art. 5º São deveres do aluno:

I – cumprir com empenho suas tarefas escolares, acompanhar com atenção as aulas, participar dos trabalhos curriculares e atividades complementares;

II – usar o uniforme de acordo com as normas estabelecidas sem qualquer outro complemento;

III – apresentar a caderneta de identidade à entrada e recebê-la à saída do CPIL;

IV – frequentar as aulas pontual e assiduamente, não se retirando do CPIL antes do término das aulas;

V – solicitar permissão para sair do CPIL fora do horário normal das aulas;

VI – justificar suas faltas às aulas, através de documento legal por razões compreensíveis;

VII – comportar-se adequadamente tanto nas salas de aula como em qualquer outra dependência ou em suas imediações;

VIII – tratar educadamente colegas, inspetores, professores e todos os demais funcionários do CPIL;

IX – respeitar a propriedade alheia, zelar pela limpeza e conservação não só do prédio mas também do equipamento e material escolar, responsabilizando-se a repor o que por ele for danificado culposamente;

X – evitar circulação ociosa pelas dependências do CPIL, durante as horas de aula;

XI – prestar o devido apoio aos colegas investidos em funções de representação previstas pelo regimento do CPIL;

XII – não promover atividades político-partidárias dentro do CPIL, sob qualquer forma e pretexto;

XIII – estimular a convivência harmoniosa entre os membros do CPIL, respeitando as diferenças individuais no que se refere às ideias, à

etnia, à crença, à idade, abstendo-se de qualquer tipo de preconceito;

XIV – colaborar no sentido de manter viva a tradição do CPII como instituição escolar de relevância na História do Brasil.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 6º Por má conduta ou infração disciplinar, o aluno fica sujeito às seguintes sanções:

I – advertência individual;

II – repreensão escrita;

III – suspensão por 1 (um) dia;

IV – suspensão por 3 (três) dias;

V – transferência de turno ou Unidade Escolar;

VI – desligamento.

§ 1º As sanções I e II podem ser aplicadas pelos professores e pelo pessoal técnico-administrativo do CPII, sempre que a conduta do aluno o exigir.

§ 2º As sanções III, IV e V são aplicadas pelo Diretor da Unidade Escolar, após detido exame da ocorrência com os elementos envolvidos, ouvidas sempre as alegações do aluno e verificada a sua gravidade.

§ 3º Para aplicação das sanções IV, V e VI devem ser chamados, para esclarecimentos, professores, adjuntos do diretor, inspetores, SOE e representantes de turma, ouvidas sempre as alegações do aluno.

§ 4º A sanção V é uma tentativa última de recuperação do aluno.

§ 5º As sanções III, IV, V e VI devem ser lançadas no assentamento escolar do educando.

§ 6º A reincidência das penalidades indicadas nos Incisos III e IV por 3 (três) vezes, no decorrer do mesmo ano escolar, (pode implicar o desligamento do aluno.

§ 7º O desligamento do aluno é da alçada exclusiva do Diretor Geral a quem, para isto, cumpre proceder ao levantamento da sua vida escolar e disciplinar, podendo ser feita em qualquer época do ano letivo.

§ 8º Ao aluno desonesto na realização das provas, é-lhe atribuído grau zero no referido ato escolar, com a devida advertência em sua caderneta.

§ 9º A reincidência na desonestidade acarreta ao aluno o desligamento do CPII, no fim do período escolar. (BRASIL, 1995).

Em seus 12 artigos, o Código de Ética trata de maneira objetiva e clara, a que e a quem se destina, orienta os alunos sobre qual deve ser o ideal dos alunos do Colégio Pedro II, seus direitos e deveres e conseqüente infrações e sanções. Institui ainda, os organismos responsáveis pela execução e observação do Código de Ética.

2.5 O CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE E O SETOR DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Dentre os organismos responsáveis pela execução do Código de Ética está o SESOP, setor que faz a interface entre os docentes, discentes e responsáveis, e ainda o setor cuja chefia geral levantou a necessidade da avaliação do objeto deste estudo.

O SESOP tem suas atribuições e objetivos definidos na Portaria nº 070/2012, da Diretora Geral. (BRASIL, 2012d).

Os objetivos do SESOP estão descritos no parágrafo único do Art. 2º, que também cita a finalidade principal do SESOP, que é a de contribuir para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos alunos, considerando os aspectos pedagógicos, sociológicos, psicológicos e culturais, por meio do acompanhamento pedagógico da vida escolar do estudante e da orientação educacional.

Parágrafo único. O SESOP tem como objetivos:

- a) acompanhar o desenvolvimento cognitivo, social e acadêmico dos estudantes;
- b) promover a reflexão sobre o processo ensino-aprendizagem junto às equipes docentes e técnico-pedagógicas, por meio do acompanhamento e avaliação do desempenho dos estudantes;
- c) incentivar ações com e na comunidade escolar, identificadas com a defesa e a ampliação de princípios que valorizem a ética, a cidadania, as múltiplas culturas, o senso estético e a criatividade;
- d) colaborar com a Direção da Unidade na formação continuada da equipe técnico-pedagógica, por meio de encontros, grupos de estudo, palestras, relatos de experiências, textos de apoio e outros. (BRASIL, 2012d).

Observa-se que os objetivos do SESOP estão indo ao encontro dos objetivos do Colégio Pedro II, na orientação aos discentes com vistas a valorização dos princípios da ética e da cidadania.

O mesmo documento apresenta as atribuições deste Serviço da seguinte maneira:

Art. 3º São atribuições da SESOP na Diretoria de Ensino do Colégio Pedro II:

- a) assessorar a Diretoria de Ensino e as Direções das Unidades Escolares no que diz respeito ao cumprimento do papel e dos objetivos da seção/ do setor;

- b) elaborar seu Plano de Ação, a ser acompanhado e avaliado periodicamente a fim de realinhar as metas, as prioridades e as ações necessárias ao seu aprimoramento;
- c) divulgar e estimular a participação da equipe em eventos da área de Educação;
- d) promover encontros entre as equipes do SESOP das Unidades Escolares, para estudo, troca de experiências e informações;
- e) participar da elaboração das diretrizes que orientam o processo avaliativo escolar junto à Diretoria de Ensino, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- f) conhecer e analisar os programas e planejamentos anuais das disciplinas, entregues pelos Chefes de Departamento, visando melhor orientar o SESOP das Unidades Escolares no acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- g) promover ações em conjunto com a Seção de Educação Especial (SEE) da Diretoria de Ensino, visando a integração dos estudantes com necessidades especiais;
- h) orientar pedagógica e tecnicamente as equipes do SESOP das Unidades Escolares em relação ao acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem procurando atender as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas pela Instituição;
- i) orientar pedagógica e tecnicamente, sempre que necessário, as equipes do SESOP das Unidades Escolares em relação a atendimentos à comunidade escolar;
- j) selecionar os integrantes das equipes do SESOP de acordo com o perfil da etapa da Educação Básica e das Unidades em que irá atuar;
- k) apoiar as chefias do SESOP das Unidades Escolares em relação ao bom desempenho de suas funções e ao assessoramento às Direções das Unidades Escolares;
- l) zelar pela estrutura e bom funcionamento do SESOP nas Unidades Escolares;
- m) zelar pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas pelo Colégio Pedro II. (BRASIL, 2012d).

Com as atribuições descritas, a Pró-Reitoria tem maior acesso aos Campi, podendo passar e receber informações de maneira mais eficiente e eficaz, bem como manter uma unidade de procedimentos nos diversos campi.

Quanto às atribuições do SESOP nos diversos Campi do Colégio Pedro II a citada portaria define as como:

Art. 4º São atribuições do SESOP nas Unidades Escolares do Colégio Pedro II:

- a) assessorar as Direções das Unidades Escolares no que diz respeito ao cumprimento do papel e dos objetivos do setor;
- b) adequar o Plano de Ação do SESOP às especificidades da Unidade e divulgá-lo para a Comunidade Escolar;
- c) subsidiar as Direções das Unidades Escolares em relação ao perfil das equipes docentes, considerando as características de cada ano/série;

- d) conhecer e analisar os programas e planejamentos das disciplinas para identificar aspectos comuns por ela abordados em cada ano/série;
- e) sinalizar junto a Coordenadores Pedagógicos, docentes e representantes de turma a origem das dificuldades e do sucesso no processo ensino-aprendizagem;
- f) acompanhar e avaliar, junto a Coordenadores Pedagógicos e representantes de turma, as estratégias para intervenção no processo ensino-aprendizagem;
- g) estabelecer linha de trabalho preventivo, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos, visando minimizar possíveis dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- h) criar condições, por meio de reflexões, para que os estudantes explicitem pensamentos e emoções, promovendo melhor entrosamento da turma e adequação às mudanças que ocorrem nas diferentes fases do desenvolvimento;
- i) promover, organizar e dinamizar espaços de troca de experiências e informações sobre o desempenho do estudante em cada período avaliativo. (BRASIL, 2012d).

Por meio destas atribuições, o SESOP de cada Campus estabelece uma via de relacionamento entre alunos, docentes, responsáveis pelos alunos e direção do campus.

Assim, pode-se entender que essa interface se dá através da efetivação do suporte aos estudantes e famílias, do acompanhamento escolar, que é fundamental no desenvolvimento da responsabilidade, no comprometimento com os estudos e na organização individual do aluno durante sua vida escolar, além de ações que valorizam os princípios da ética e da cidadania. Contribuem também para o aperfeiçoamento do processo-ensino aprendizagem nos diversos Campi, sem deixar de considerar os aspectos pedagógicos, sociológicos, psicológicos e culturais.

Desta forma, o SESOP procura orientar toda a comunidade acadêmica para que sejam atendidas as diretrizes do Código de Ética Discente e do Regimento do Colégio Pedro II.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ABORDAGEM AVALIATIVA

A abordagem da Avaliação Centrada em Especialistas, que foi adotada neste estudo, segundo Chianca, Marino e Schiesari (2001, p. 22) é baseada “Na aplicação de conhecimentos técnico-profissionais por especialistas no julgamento da qualidade de um projeto, programa, serviço, produto ou atividade”. Esta abordagem tem, ainda, como uma das principais vantagens, segundo os autores, poder ser desenvolvida com qualidade em um período de tempo curto.

A abordagem da avaliação centrada em especialista, segundo Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004), uma das mais antigas formas de avaliação, é bastante subjetiva, pois depende diretamente do juízo de profissionais, que através de seus conhecimentos específicos sobre determinado assunto, são capazes de avaliar um programa, atividade, instituição ou produto, chegando a um parecer fundamentado sobre seu valor. O ideal é que seja realizada por mais de um profissional, já que apenas um não detém todo o conhecimento para uma avaliação adequada. Assim, uma banca ou equipe de avaliadores, aumenta as chances de tornar a avaliação mais precisa. Os autores organizaram as avaliações centradas em especialistas em quatro tipos: Sistema Formal de Pareceres, Sistema Informal de Pareceres, Pareceres “ad hoc” Grupal e Parecer “ad hoc” Individual.

Neste estudo, optou-se pelos pareceres “ad hoc” individuais, emitidos por especialistas em Direito e Educação. Este tipo de parecer, que pode ser feito por um especialista, como, por exemplo, um consultor, é muito usado para programas ou produtos que podem ser enviados ao mesmo, sem necessidade da sua presença no local.

Assim, a utilização da avaliação centrada em especialistas é justificada, uma vez que o Colégio Pedro II está em um momento de reformulação de vários documentos norteadores, tendo em vista que passou a ter a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. (BRASIL, 2012a).

3.2 SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

O estudo foi realizado no Campus Humaitá II, do Colégio Pedro II, junto a especialistas da área de Educação, no Conselho da Criança e do Adolescente, com especialista com experiência profissional em aplicação do ECA e com especialistas da área do Direito indicados por experiência profissional no Direito.

No Campus Humaitá II, a autora contatou primeiro o Setor de Pessoal para obter a listagem dos professores que tivessem o perfil selecionado, uma vez que foi feita uma seleção em que constava que os respondentes deveriam ser professores do quadro efetivo do Colégio Pedro II, com experiência profissional de mais de 10 anos e com pós-graduação a nível de mestrado e ou doutorado. Depois contatou, isoladamente os professores, que já vinham sendo informados sobre o estudo, e distribuiu o questionário, 22 professores do Corpo Docente, sendo 11 do Ensino Fundamental e 11 do Ensino Médio.

Os demais especialistas em Educação do Campus Humaitá II foram selecionados da seguinte maneira: um funcionário da Direção do Campus, os orientadores educacionais e psicólogos funcionários do SESOP. Como critérios de inclusão destes especialistas na área de Educação foi determinado que seriam aqueles que fossem do quadro efetivo do Colégio Pedro II, tivessem pelo menos 10 anos de experiência profissional

O Campus Humaitá II tem hoje 131 docentes, destes 91 fazem parte do quadro de docentes efetivos do Colégio Pedro II. Dos docentes efetivos, 73 têm experiência profissional no magistério de pelo menos 10 anos, destes 64 têm formação acadêmica *stricto sensu*. Contudo, 4 docentes estão afastados para qualificação acadêmica e outros 4 cedidos a outros campi, conforme informação do Departamento de Pessoal do Campus Humaitá II do Colégio Pedro II.

Na área do Direito, inicialmente a proposta da autora era de aplicar o questionário a 5 especialistas que fossem da Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara de Municipal do Rio de Janeiro. Contudo, após contato com o responsável pela referida Comissão foi informado que seus componentes não eram especialistas em Direito. Mesmo assim, a avaliadora decidiu ouvir os componentes desta Comissão da Criança e do Adolescente, tendo em vista o vasto conhecimento e experiência deles na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para não perder o foco da avaliação, de informar também à Reitoria do Colégio Pedro II quanto a possíveis sanções que possa sofrer caso o Código de Ética esteja indo de encontro ao ECA, a autora deste estudo optou por contatar a Ordem dos Advogados do Brasil da Barra da Tijuca, a fim de selecionar 5 especialistas na área do Direito que tivessem vivência no estudo e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu exercício profissional. Contudo, após vários telefonemas e tentativas de agendamento, não foi possível concretizar os encontros para aplicação do questionário. A autora deste estudo entrou em contato com a Vara da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na tentativa de que o titular respondesse ao questionário. Porém, mesmo após vários contatos telefônicos, não foi possível o agendamento.

Assim, a autora contatou outros profissionais da área do Direito, conhecedores do ECA, contudo houve grande dificuldade no retorno dos questionários. Foram contabilizados, além do profissional da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, mais 3 especialistas em Direito (um do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, um da Universidade Federal do Rio de Janeiro e um do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro).

3.3 PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Com a finalidade de elaborar os instrumentos de coleta de dados deste estudo foi construído um quadro de critérios (Quadro 3) a partir do objetivo proposto.

Quadro 3 – Quadro de critérios

Categoria/Dimensão	Indicadores	Padrões
Visão do Especialista em Direito	- Coerência com os aspectos legais referentes a Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente	- Sem Coerência - Pouca Coerência - Muita Coerência - Total Coerência
	- Coerência dos Termos	- Sem Coerência - Pouca Coerência - Muita Coerência - Total Coerência
	- Aplicação das Penalidades	- Sim - Parcialmente - Não
	- Especificação da maneira de ser trabalhado junto aos atores do processo	- Especifica - Não Especifica

(Continuação)

(Continuação)

Categoria/Dimensão	Indicadores	Padrões
Visão do Especialista em Educação	- Desenvolvimento de Comprometimento e Responsabilidade na Criança e no Adolescente	- Não Desenvolve - Pouco Desenvolvimento - Muito Desenvolvimento - Total Desenvolvimento
	- Contribuição para o desenvolvimento da Criança e do Adolescente como Cidadão	- Não Contribui para o Desenvolvimento - Contribui Pouco para o Desenvolvimento - Contribui Muito para o Desenvolvimento - Contribui Totalmente para o Desenvolvimento
	- Adequação dos Termos	- Sim - Parcialmente - Não
	- Participação nos órgãos Colegiados da Instituição	- Não Participa - Participa de Alguns Órgãos Colegiados - Participa de todos os Órgãos Colegiados de acordo com o Regimento
	- Disseminador do ECA	- Somente junto aos Alunos - Junto a Alunos, Direção e Professores - Junto a Alunos, Responsáveis, Direção e Professores
	- Conhecimento do Código de Ética Discente pelos Atores	- Os envolvidos desconhecem do CE - Poucos envolvidos conhecem o CE - Grande parte dos envolvidos conhecem o CE - Todos os envolvidos conhecem o CE

Fonte: A autora (2013)

Na construção dos instrumentos procurou-se usar uma linguagem clara e adequada ao entendimento do respondente.

Foram elaborados dois questionários para a coleta dos dados, que foram anexados ao Pré-Projeto de Avaliação do Código de Ética apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Colégio Pedro II, em novembro de 2012, sendo reapresentado, após reformulação, solicitada em março de 2013. Este foi aprovado no mês de maio de 2013.

Durante a elaboração dos instrumentos foram sugeridas algumas alterações para que eles ficassem mais organizados, claros e coerentes com o quadro de critérios.

Segundo Amaro, Póvoa e Macedo,

Os questionários podem ser compostos por perguntas ou declarações e estas devem corresponder ao que se deseja investigar, ou avaliar, no estudo. A escolha do tipo de questão a ser construído ou selecionado deve levar em conta fatores como: finalidade para qual a informação será usada; características da população-alvo; método escolhido para proceder a divulgação dos resultados. (AMARO; PÓVOA; MACEDO, 2004/2005 apud ELLIOT; HILDENBRAND; BERENGER, 2012, p. 32)

Assim, na construção dos questionários a autora procurou inicialmente conhecer o objeto avaliado, ou seja, o Código de Ética Discente e o ECA, que serviu de parâmetro, elaborando as perguntas de forma que suas respostas fornecessem as informações necessárias à questão avaliativa atingindo, desta forma, o objetivo do estudo.

Os questionários foram elaborados com questões fechadas ou estruturadas e questões abertas, de forma direta e simples, para que os respondentes pudessem escolher apenas uma das alternativas, aquela que melhor expressasse sua opinião sobre o Código de Ética.

Procurando não influenciar as respostas, ou seja, não sendo tendenciosas. Quando necessário, os especialistas podiam justificar suas escolhas.

Os questionários (Apêndices C e D), foram validados por um Especialista em Educação do Colégio Pedro II quanto ao seu conteúdo, no mês de agosto de 2013, e encaminhados a um especialista do Mestrado Profissional em Avaliação da Fundação Cesgranrio, a fim de validá-lo quanto às características técnicas do instrumento, o que ocorreu no mesmo mês.

A especialista em Educação sugeriu a inserção de uma questão na qual fosse possível verificar como o Colégio Pedro II estaria servindo como disseminador do ECA. Já a especialista em Avaliação sugeriu a retirada do nome do especialista do questionário, a fim de preservar o anonimato, e indicou correções na disposição das respostas objetivas e de alguns termos dos questionários. A autora incorporou as

sugestões tendo em vista que, com as alterações sugeridas, o instrumento ficou mais completo e organizado.

3.4 COLETA DOS DADOS

A aplicação dos questionários foi agendada previamente e ocorreu durante os meses de agosto a novembro de 2013. Foi realizada junto aos docentes, a Direção e aos técnicos do Setor de Orientação e Supervisão Pedagógica do Campus Humaitá II, do Colégio Pedro II, com os especialistas na área de Educação; na Câmara Municipal com os especialistas na aplicação do ECA; no Departamento Geral de Ações Sócioeducativas e, com especialista da área do Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Embora na busca por profissionais de Direito conhecedores do ECA a autora tenha contactado outros órgãos, a saber: a Ordem dos Advogados do Brasil da Barra da Tijuca e a Vara da Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, porém não obteve êxito na solicitação de entrevista para expor o objetivo da Dissertação do Mestrado e conseqüente preenchimento do instrumento. Alguns questionários distribuídos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não foram devolvidos, então a autora optou por dar andamento à avaliação para que esta não ficasse prejudicada em função da demora na coleta de dados.

A entrevista agendada na Câmara Municipal foi remarcada várias vezes devido ao momento político pelo qual estava passando o País, como, por exemplo, a discussão do Plano de Carreira e de Salários dos Professores. Naquela ocasião a autora tomou conhecimento de que os componentes da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, apesar de profundos conhecedores da aplicação do ECA, não eram especialistas em Direito. Mesmo assim a avaliadora optou por aplicar o questionário para que se tivesse também uma visão do poder legislativo quanto ao Código de Ética Discente do Colégio Pedro II.

A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por 3 vereadores, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, e um técnico, que de acordo com o item XIV, do Art.69 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, tem as seguintes competências:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuições; e
- d) promover iniciativas e campanhas de divulgação e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, [19??]).

O técnico foi o profissional que respondeu à avaliação.

Vale ressaltar que, na ocasião da aplicação do questionário, o Campus estava passando por um momento de discussão sobre a atitude de alguns alunos em relação aos professores, o que os deixou bastantes interessados em responder o questionário devido a oportunidade de estarem lendo novamente o Código de Ética Discente.

Em todas as situações, após o consentimento dos especialistas, conforme Termo de Consentimento (Apêndice A), foi passado aos mesmos cópia do Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II e o questionário (Apêndices C e D).

Foram distribuídos 30 questionários no Campus Humaitá II, pois 5 professores não o quiseram receber, alegando falta de disponibilidade para responder, devido a tarefas excessivas. Outros 4 fazem parte da Direção Geral do Campus, de onde foi selecionado um representante.

Dos 30 questionários distribuídos aos docentes entre os meses de agosto e setembro, 24 foram devolvidos, atingindo o número de docentes estipulados para a avaliação. Dois questionários não foram tabulados, devido ao fato de um respondente ter informado não ter lido o Código de Ética e outro não ter concluído o Mestrado, critérios para participação no estudo. Assim 29 questionários foram tabulados, combinando os respondidos pela Direção, Professores e Técnico-Administrativos. Vale ressaltar que dois professores registraram estar tomando conhecimento do Código de Ética Discente no momento da avaliação.

3.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados obtidos por meio dos instrumentos aplicados a especialistas em educação e especialistas em direito foram tratados quantitativamente nas questões fechadas e qualitativamente nas questões abertas, e analisados de forma que uma

complementasse a outra, objetivando uma melhor compreensão do assunto abordado neste estudo.

Em uma análise inicial, a autora escolheu os questionários que estavam de acordo com os critérios estabelecidos para a seleção dos participantes e posteriormente passou a analisar os questionários na íntegra, após o tratamento dos dados.

Para a análise dos resultados a autora deste estudo usou os padrões estabelecidos para cada dimensão descrita no Quadro de Critérios (Quadro 3), verificando a coerência do Código de Ética com o ECA e seus desdobramentos legais. Quanto aos aspectos educacionais a autora analisou o desenvolvimento das características mencionadas no quadro citado acima, a coerência dos termos do Código de Ética e participação dos alunos nos órgãos colegiados do Colégio Pedro II. A autora também analisou as observações dos especialistas quanto a divulgação do ECA e do Código de Ética junto aos diversos atores envolvidos no processo.

4 RESULTADOS

O presente estudo realizou análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos com a aplicação dos instrumentos, que foram respondidos individualmente. Para as questões de idade, formação e tempo de experiência profissional os dados foram tabulados combinando as respostas dos dois grupos de especialistas, no restante das questões a análise dos dados foi separadamente, dos especialistas em Educação e dos Especialistas em Direito, para que fosse possível perceber a visão do Educador e a visão legal do Código de Ética Discente.

4.1 PERFIL DOS RESPONDENTES

O número de respondentes do grupo de especialista em educação (29) e dos especialistas em direito (4) totalizou 33 especialistas.

Tabela 1 - Distribuição da função dos especialistas da área do Direito

Função	Nº de Especialistas
Assessora do Tribunal de Justiça /RJ	1
Assessor Plenário da Câmara Municipal do RJ	1
Diretora de Plantão do DEGASE	1
Gerente Jurídica da UFRJ	1
Total	4

Fonte: A autora (2013).

Dos 4 especialistas da área do Direito que avaliaram o Código de Ética, 2 usam com muita frequência o ECA, a saber: o Assessor Plenário da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que é o Técnico da Comissão da Criança e do Adolescente e a Diretora de Plantão do Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

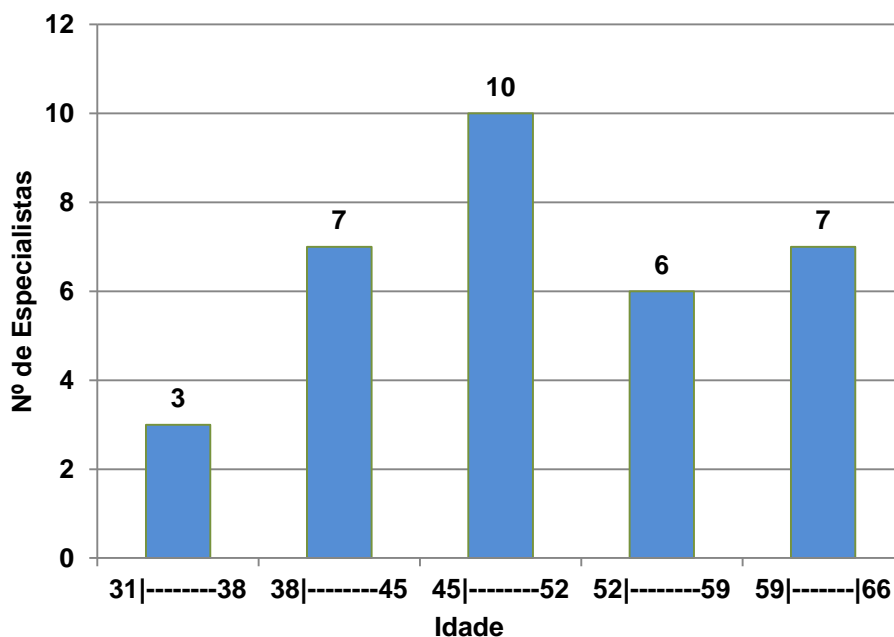
Tabela 2 - Distribuição da função dos especialistas em Educação

Função	Nº de Especialistas
Orientador	1
Professor	23
Psicólogo	3
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Total	29

Fonte: A autora (2013).

A maior parte dos Especialistas em Educação (23) é professor, porém todos tem contato direto com o corpo discente do Colégio Pedro II. Os especialistas em Educação exercem atividades de Direção-Adjunta (1), Orientação Educacional (3), Psicólogos (3), Coordenação (7) e Docência (15).

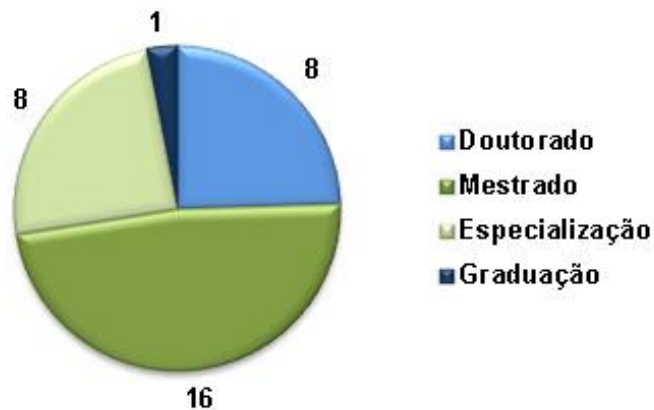
Gráfico 1 - Distribuição da idade dos especialistas



Fonte: A autora (2013).

Dos 33 especialistas que avaliaram o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II, 23 tem idade igual ou superior a 45 anos.

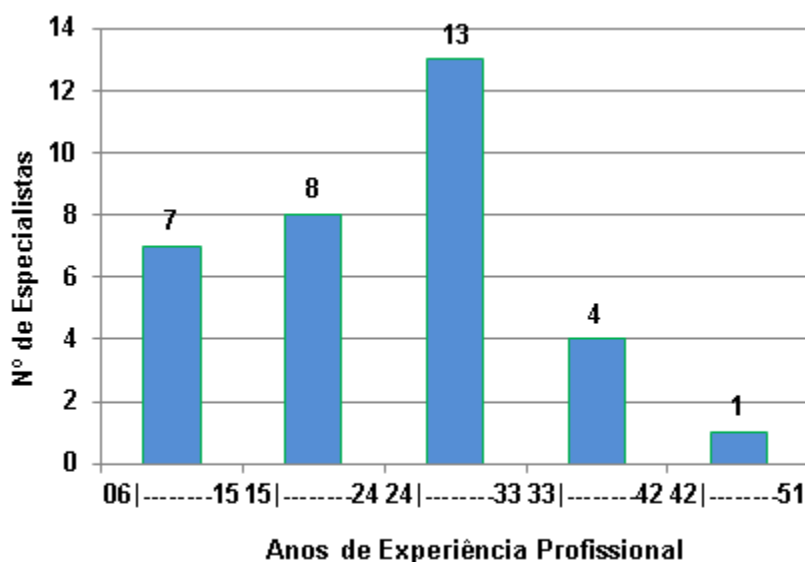
Gráfico 2 - Distribuição da formação dos especialistas



Fonte: A autora (2013).

Quanto a formação dos respondentes, 32 especialistas têm pelo menos pós-graduação *lato-sensu*, sendo que destes, 24 têm também pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado, apenas 1 tem somente a graduação.

Gráfico 3 - Distribuição do tempo de experiência profissional dos especialistas



Fonte: A autora (2013).

Apenas um respondente da área do Direito possui menos de 10 anos de experiência profissional na área, que foi o tempo mínimo de experiência profissional aceito para os especialistas em Educação, e 18 especialistas possuem mais de 24 anos de experiência profissional.

Estes dados dão confiabilidade à avaliação, à medida que os respondentes possuem larga experiência profissional, qualificação acadêmica e perfil amadurecido.

4.2 A VISÃO DOS ESPECIALISTAS DA ÁREA DO DIREITO

A análise dos dados do questionário voltado para os especialistas em Direito visa obter informações quanto aos aspectos legais do Código de Ética Discente frente ao ECA e ainda sobre as possíveis penalidades que o Colégio pode vir a sofrer, caso um documento esteja em desacordo com o outro.

Todos os especialistas leram o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II e, após análise, consideraram que os termos utilizados em sua redação, bem como

os aspectos legais nele contidos estão Muito Coerentes com o ECA. Um dos especialistas ressaltou que o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II precisa definir o que entende por “família reconhecidamente carente”.

Na questão que fala sobre o “respeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Ética”, os especialistas entenderam que o uso destas penalidades pode ferir de alguma forma os direitos da Criança e do Adolescente. Metade dos especialistas entendeu que sim e outra metade que parcialmente. Três dos quatro Especialistas citaram o artigo 6º que trata das “Infrações e Sanções”, sendo que destes, dois especialistas citaram o inciso VI, que se refere à “Exclusão”. Justificaram que a sanção sobre a Exclusão fere as leis de diretrizes educacionais e a Constituição Federal e que para aplicação quaisquer sanções previstas no Código de Ética Discente deveriam ser ouvidos todos os órgãos citados no referido código e instaurados procedimentos internos para a aplicação das mesmas. Os especialistas alertaram que as penalidades não devem ser desproporcionais à falta cometida, com a intenção de não causar desinteresse e, conseqüentemente, possível evasão escolar.

Um dos especialistas disse que, apesar de ser oportuna a previsão de sanções, estas não podem expor a criança ou o adolescente a qualquer situação vexatória ou constrangedora. Ressaltou ser oportuno o Colégio Pedro II prever sanções adequadas e cabíveis a qualquer forma de transgressão. Acrescentou ser necessário incluir, entre os artigos, a possibilidade de o aluno contar com o direito à mais ampla defesa, com prazo previamente definido. Seu parecer fez referência ao texto preconizado pelo ECA em seu artigo 18, a saber: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor”.

O especialista apontou para possível situação de o aluno ser sujeito de sindicâncias ou investigações. Quando o fato ocorrer, o aluno, jamais e em tempo algum, pode ser exposto a situação vexatória ou constrangedora, sendo necessário preservá-lo o máximo possível, dentro e fora da instituição escolar, para que não haja sequela moral ou psíquica, resultantes de eventuais exposições desnecessárias.

Pode-se exemplificar esta situação explicando para o aluno que ao agir assim, procura-se preservar o direito dele de não ser exposto a situações vexatórias,

mantendo preservado seu bem individual que se constitui em sua integridade moral; ou ainda que, muitas vezes, atitudes inconsequentes dos alunos atingem a coletividade ou um bem do grupo, como, por exemplo, o patrimônio do Colégio.

Todos os especialistas foram unânimes em considerar que o Colégio Pedro II pode vir a sofrer sanções pela aplicação do Código de Ética vigente. Metade dos respondentes afirmou que “Sim” e a outra metade que “Parcialmente”. As justificativas para isso foram:

- “no que se refere à situação de expulsão, nenhuma lei ou normativo infraconstitucional pode dificultar o acesso e a permanência do aluno na escola”;
- “deve estar prevista a participação dos responsáveis para a aplicação das penalidades”;
- “a aplicação de algumas penalidades podem ser consideradas discriminatórias, por exemplo, no item que o Código de Ética cita que é vedada a eleição para representante de turma o aluno que tenha cometido falta grave ou feito uso de meios fraudulentos na realização das provas no ano anterior”; e
- “o colégio pode vir a ser ajuizado por essas medidas e, ainda, caso o aluno seja exposto a situações vexatórias ou constrangedoras”.

Os especialistas consideraram que o Colégio Pedro II pode trabalhar o ECA junto aos diversos atores do processo por intermédio de uma revisão de seu Código de Ética, com a participação da família em parceria com o Colégio, de palestras, seminários e capacitação do corpo discente e docente, convidando diversos operadores¹ do ECA para divulgação e conhecimento da legislação por meio de discussões, focando os aspectos pertinentes ao ambiente escolar.

4.3 A VISÃO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

A análise dos dados do questionário voltado para os especialistas em Educação embasou a interpretação da avaliação destes quanto ao objeto deste estudo, procurando, assim, responder à questão avaliativa sobre a Coerência do Código de Ética Discente com o ECA, de acordo com a sua aplicação no cotidiano do Colégio.

¹ Termo utilizado pelo especialista ao se referir aos profissionais que utilizam/aplicam o ECA com frequência.

Tabela 3 - Distribuição da opinião dos especialistas em Educação quanto à adequação dos termos do Código de Ética

Termos Apropriados	Nº de Especialistas
Sim	11
Parcialmente	16
Não	2
Total	29

Fonte: A autora (2013).

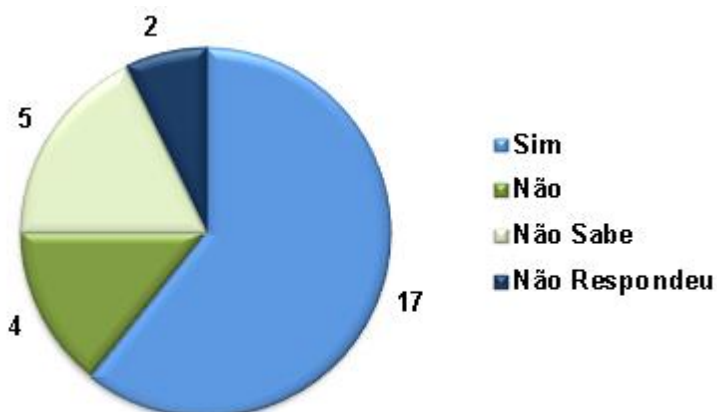
A maioria dos especialistas em Educação (18), considerou que os termos do Código de Ética não estão ou estão parcialmente apropriados à criança e ao adolescente. Considerando que esta inapropriação se deve ao desconhecimento do vocabulário pelos alunos (11), ou que a estrutura do texto é de difícil compreensão, principalmente para os alunos dos anos iniciais (5).

Com base na pergunta sobre a contribuição do Código de Ética para o desenvolvimento do aluno como cidadão, todos os especialistas entenderam que, de alguma forma, os Deveres dos Estudantes contidos no Código de Ética Discente contribuem para tal desenvolvimento. Contudo, alguns especialistas consideraram que os alunos não observam seus deveres ou os desconhecem, que falta engajamento de professores e funcionários e, ainda, que o Código necessitaria de itens que reforçassem a cidadania e o respeito.

Pode-se verificar que as situações apontadas pelos especialistas quanto a não observância de seus deveres pelos alunos, vem ao encontro do citado no item 2.2 deste estudo, quando Vargas e Lório Filho (2009) relatam que o reconhecimento dos direitos não podem se sobrepor ao dos deveres.

Para que os alunos possam melhor se desenvolver como cidadãos o Colégio precisa abordar temas em que fique claro que um cidadão tem direitos e deveres que devem ser do conhecimento de todos, e no caso destes alunos, o Código de Ética é a base do exercício da cidadania no ambiente escolar.

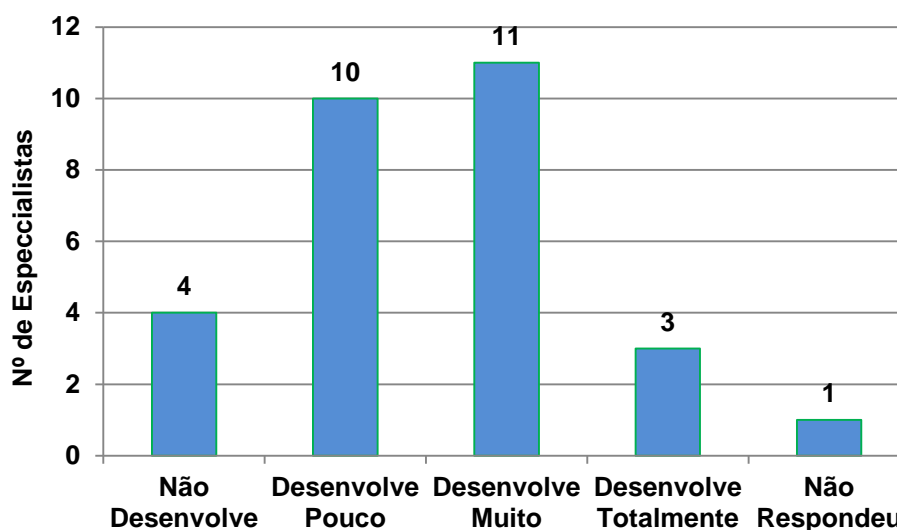
Gráfico 4 - Distribuição quanto a participação equilibrada dos alunos nos órgãos colegiados



Fonte: A autora (2013).

Quando questionados sobre a participação dos alunos nos Colegiados, 28, dos 29 respondentes avaliaram que os alunos participam dos Colegiados. Porém, quando solicitados para responderem sobre o equilíbrio desta participação e se estaria de acordo com o Código de Ética, 17 especialistas em Educação consideraram que a participação dos alunos se dá de forma equilibrada com os outros membros dos diversos colegiados e apenas 3 entenderam estar conforme previsto no Código de Ética. Um professor disse que os alunos participam apenas do Conselho Pedagógico Administrativo Setorial (COPAS), outros dois disseram que a participação se dá via Grêmios Estudantis e um professor disse que não acompanha o Colegiado, totalizando 14% dos especialistas em Educação. Assim foi possível observar que estes professores não percebem o Conselho de Classe – COC, como sendo um órgão colegiado, uma vez que ele não foi mencionado e os professores participam do COC.

Gráfico 5 - Distribuição do reconhecimento do código de ética como desenvolvedor do comprometimento e responsabilidade



Fonte: A autora (2013).

A maior parte dos respondentes (24) entende que Artigo 10 do Código de Ética, que cita a “destituição do cargo de representante de alunos” pode desenvolver no aluno o comprometimento e a responsabilidade. Contudo, os dados do gráfico revelam que as respostas em relação ao reconhecimento do Código de Ética como desenvolvedor do compromisso e da responsabilidade é equilibrada, uma vez que ambos os padrões (Desenvolve Pouco e Desenvolve Muito) apresentam número de respostas muito próximos. Os motivos apontados pelos respondentes em maior número quando questionados “o por que” foram:

- “A função de representante está banalizada junto aos alunos, - algumas turmas não fazem questão do cargo e a sua destituição não acarreta problemas ou consequências. Não assumindo, assim, as responsabilidades previstas no Código de Ética” (8)

- “Os alunos percebem que seus atos podem ter consequências” (7).

Tabela 4 - Distribuição do reconhecimento do Colégio Pedro II como disseminador do ECA

Disseminador do ECA	Nº de Especialistas
Somente junto aos Alunos	4
Junto a Alunos, Dir. e Prof.	5
Junto a Alunos, Resp., Dir. e Prof.	8
Não Age	2
Não Respondeu	10
Total	29

Fonte: A autora (2013).

A maioria dos respondentes (17) avaliou que o Colégio Pedro II age como disseminador do ECA, contudo, destes, apenas 8 responderam que essa disseminação atende a alunos, responsáveis, direção e professores. Vale ressaltar, também, que 10 especialistas em Educação, um número expressivo, não responderam a esta questão; alguns alegaram não saber dizer se o Colégio age ou não como disseminador do ECA. Quando questionados sobre de que maneira o Colégio Pedro II age como disseminador do ECA, houve 16 respostas diferentes, sendo que a mais frequente foi: “Apenas quando ele é transgredido” (4).

Tabela 5 - Distribuição do conhecimento do código de ética pelos diversos atores do processo

Conhecimento do Código de Ética	Nº de Especialistas
Desconhecem	2
Poucos Conhecem	21
Grande Parte Conhece	4
Todos Conhecem	0
Sem Resposta	2
Total	29

Fonte: A autora (2013).

Na questão sobre a percepção do conhecimento do Código de Ética pelos alunos, responsáveis e educadores do Colégio Pedro II, 21, dos 29 especialistas em educação responderam que “Poucos Conhecem o CE” e apenas 4 responderam que “Grande parte conhece do CE”.

O restante dos respondentes se dividiu entre “Desconhecem”, ou não responderam a questão.

A sugestão dos especialistas em Educação para que o Código de Ética seja trabalhado junto à Comunidade Acadêmica que pareceu com mais frequência (13) foi de que

- “Deve ser o norteador das ações dos envolvidos no processo. Assim no início de cada ano letivo deveriam haver discussões, palestras e debates entre a Direção, Professores, Técnicos, Alunos e Responsáveis, sobre sua aplicação mais efetiva e sua importância, bem como o comprometimento de todos”.

Outras sugestões foram elencadas mais de duas vezes:

- “Todos deveriam ter uma cópia, inclusive os responsáveis, que seria entregue na entrada dos alunos e docentes, e anualmente ser lembrado” (7);

- “Ser afixado em todos os ambientes do CPII” (5);
- “Sempre que houver a transgressão do CE, refletir sobre o mesmo”(4); e
- “O SESOP deveria promover a divulgação e reflexão sobre o CE”(3).

5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Este capítulo destina-se a elencar as conclusões e sugestões da presente avaliação.

5.1 CONCLUSÕES

Este estudo, que teve como objeto o Código de Ética: Direito e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II, foi realizado com a finalidade de responder a seguinte questão avaliativa “Em que medida o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II está coerente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando aspectos legais e educacionais?”.

Levando em consideração o Quadro de Critérios (Quadro 3) descrito no Capítulo 3 deste estudo, verificou-se que:

- Na visão dos especialistas em Direito:

1) O Código de Ética Discente tem muita coerência com o ECA em seus aspectos legais referentes aos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

2) Os termos utilizados no Código de Ética Discente tem muita coerência com o ECA;

3) Quanto à aplicação das penalidades, o Colégio pode sofrer sanções por ferir os direitos das crianças e dos adolescentes; e

4) Os especialistas especificaram como o ECA pode ser trabalhado junto a todos os atores do processo.

- Na visão dos especialistas em Educação

1) O Código de Ética Discente desenvolve o comprometimento e a responsabilidade na criança e no adolescente;

2) O Código de Ética Discente, no item Direitos e Deveres dos Estudantes, contribui para o desenvolvimento do aluno como cidadão;

3) Os termos utilizados no Código de Ética Discente não estão plenamente adequados à criança e ao adolescente;

4) Os alunos participam dos órgãos colegiados do Colégio Pedro II, contribuindo para o desenvolvimento da sua cidadania;

5) O Colégio Pedro II age como disseminador do ECA, porém precisa desenvolver atividades como palestras, seminários e discussões com profissionais

que utilizam ou aplicam o ECA, para melhorar essa divulgação junto a toda a Comunidade Acadêmica; e

6) Poucos membros da comunidade acadêmica conhecem o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II. Uma ampla divulgação se faz necessária com urgência, para que todos possam exigir seus direitos e se comprometerem com o cumprimento de seus deveres.

Após ouvir especialistas na área da Educação e do Direito pode-se concluir que:

- Os termos e os aspectos legais do Código de Ética estão coerentes com o ECA, a linguagem utilizada precisa ser melhor trabalhada para que os alunos possam conhecer e assim compreender os termos ali utilizados;

- Quanto à aplicação das penalidades previstas, embora os especialistas entendam que as crianças e adolescentes precisam ter limites e deveres a serem cumpridos, o Colégio pode ser penalizado, uma vez que o Código de Ética cita o “desligamento”, o que fere às lei de diretrizes educacionais e a Constituição Federal, no que diz respeito “à permanência do aluno na escola”; E ainda, precisa ficar mais claro, no Código de Ética, como deve ser feita a aplicação destas penalidades, pois o aluno não pode ser exposto a situações vexatórias ou constrangedoras; e

- O Código de Ética e o Estatuto da Criança e do Adolescente precisam ser difundidos pelo Colégio Pedro II junto a toda a Comunidade Acadêmica, sendo desta forma um disseminador do ECA, uma vez que é um local de Educação e todos precisam assumir a responsabilidade de agentes desta. O que se deseja na escola, como lição de cidadania é conscientizar, principalmente o aluno, que todo ato impensado, que fere o direito do outro, traz consigo uma consequência.

- O Colégio Pedro II precisa fazer uma revisão de seu Código de Ética Discente.

Tendo em vista o estudo realizado, é possível concluir que o objetivo proposto “avaliar o Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II, frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente”, foi alcançado, fornecendo informações relevantes sobre o objeto avaliado.

5.2 SUGESTÕES

Com a finalidade de aperfeiçoar o trabalho do Colégio Pedro II, sugere-se que:

1) Todas as diretrizes de conduta discente sejam anexadas ao Código de Ética Discente.

2) O Código de Ética seja divulgado no início de cada ano letivo para toda a Comunidade Acadêmica.

3) Os Direitos e Deveres dos Alunos sejam postos em cartazes e afixados nos diversos ambientes escolares, a fim de que, frequentemente, os docentes e técnicos possam mostrá-los aos alunos.

4) Como exemplo do que foi realizado quando da construção do 1º Código de Ética, sugere-se que o Colégio Pedro II promova palestras e outras capacitações junto a responsáveis, discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo, bem como discussões, a fim de elaborar novo código de ética discente.

5) Que o ECA seja trabalhado no Colégio Pedro II e demais escolas, junto a diversos atores do processo, através de palestras e seminários com profissionais que o utilizem com frequência.

6) Que sejam publicados trabalhos sobre o ECA no cotidiano escolar, uma vez que durante o levantamento de material para o presente estudo pode-se verificar que muitos documentos sobre a aplicação do ECA referem-se a medidas socioeducativas para reabilitação do menor infrator, muito pouco é relatado sobre a aplicação do ECA nas escolas.

7) No trabalho *Retratos dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*, Fisher e Schoenmaker relatam que o poder público e a sociedade civil vêm tentando garantir a efetiva implantação do ECA através de várias ações, mas que há um insuficiência de material, sobre a efetivação destas ações, o que limita os estudos e pesquisas. Recomenda-se assim que sejam publicados relatórios dos órgãos descritos no ECA como responsáveis por sua aplicação, a fim de facilitar estudos e pesquisas na área.

Espera-se que, a partir dos resultados deste estudo, a Reitoria do Colégio Pedro II possa utilizá-los para embasar possíveis reformulações do Código de Ética Discente, bem como subsidiar os diversos setores do Colégio para a aplicação do mesmo, podendo assim, diminuir a quantidade de possíveis problemas decorrentes

da atual dissociação entre o Código de Ética e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Waldir Ferreira de. A História da Contrução do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Atendimento: reflexões para o debate. *Margens Virtuais*, Pará, n. 1. 2007. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/nupe/artigo11.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2012.
- ANDRADE, Vera Lucia Cabana. *Histórico do Colégio Pedro II: unidade escolar Centro*. [Rio de Janeiro]: NUDOM, [2006]. Mimeografado.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 20 out. 2013.
- BRASIL. Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012. Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 jun. 2012a.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 1.316, de 05 de novembro de 2012. Aprova o Estatuto do Colégio Pedro II. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 6 nov. 2012b. Seção 1, n. 214, p. 9. Disponível em: <http://www.cp2.g12.br/ocolegio/estatuto/Estatuto_Publicado.pdf>. Acesso em: 18 out. 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº. 503, de 28 de setembro de 1987. Aprovar o regimento interno do Colégio Pedro II. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 30 set. 1987. Seção 1, p. 16054-16055. Disponível em: <<http://www.colegiopedroii.onlink.com.br/docs/legislacao/regimento-interno/index.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. Colégio Pedro II. *Código de Ética: direitos e deveres do corpo discente do Colégio Pedro II*. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 1995.
- BRASIL. Ministério da Educação. Colégio Pedro II. *Missão*. Disponível em <<http://www.cp2.g12.br/o-cpii/missao.html>> Acesso em: 19 set. 2012c.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Colégio Pedro II*. Portaria nº 002, de 09 de janeiro de 1989. Aprova o novo Código de Ética: direitos e deveres do corpo discente do Colégio Pedro II. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 1989.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Colégio Pedro II*. Portaria nº 070, de 12 de janeiro de 2012. Define as atribuições da Seção/ do Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica. Rio de Janeiro: Colégio Pedro II, 2012d.

CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Regimento interno, *[Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro]*, Rio de Janeiro, [19??]. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/controle_atividade_parlamentar.php?m1=legislacao&m2=reg_interno&url=http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/regiment.nsf/regimen to?OpenForm&Start=1&Count=30&Collapse=1>. Acesso em: 20 out. 2013.

CHIANCA, Thomaz; MARINO, Eduardo; SCHIESARI, Laura. *Desenvolvendo a cultura da avaliação em organizações da sociedade civil*. São Paulo: Global, 2001.

COLÉGIO PEDRO II. Projeto político-pedagógico. Colégio Pedro II. Brasília, DF: INEP/MEC, 2002. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2609.p df>. Acesso em: 7 mar. 2013.

DILTHEY, Wilhelm. *Sistema da Ética*. Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1994. (Fundamentos do Direito).

ELLIOT, Ligia Gomes; HILDENBRAND, Lucí, BERENGER, Mercêdes Moreira. Questionário. In: ELLIOT, Ligia Gomes (Org). *Instrumento de Avaliação e Pesquisa: caminhos para construção e validação*. Rio de Janeiro: Wak, 2012.

FISCHER, Rosa Maria; SCHOENMAKER, Luana. *Retratos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA*; Colaboradores Graziella Maria Comini [et al.]. São Paulo: Ceats/FIA, 2010.

MEUCCI, Arthur; MEGIOLARO, Ana Paula Megiolaro. O Código de Ética das organizações bancárias: uma análise do discurso ético dos bancos comerciais. *Fólio: Revista Científica Digital*, Porto Alegre, v. 1, p. 16, 2008.

NODARI, Paulo Cesar. A ética aristotélica. *Síntese Nova Fase*, Belo Horizonte, v. 24, n. 78, p. 383-410, 1997. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/viewFile/722/1149>>. Acesso em: 9 mar. 2014.

PEREIRA, Teresa Lúcia Palmeiro Cysne. *Avaliação do Edital de Seleção de Professores de Primeiro Segmento do Colégio Pedro II*. 11 f. 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação)—Fundação Cesgranrio, Rio de Janeiro, 2010.

VARGAS, Hustana Maria; IORIO FILHO, Rafaela Mario. Um embate entre direito, educação e sociedade: aplicação do estatuto da criança e do adolescente nas escolas. In: Congresso Nacional do CONPEDI, 18., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: CONPEDI, 2009.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Tradução João Dell'Anna. 30. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

WORTHEN, Blaine. R.; SANDERS, James L.; FITZPATRICK, Jody R. *Avaliação de programas: concepções e práticas*. São Paulo: Ed. Gente, 2004.

APÊNDICES

Apêndice A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Dados de identificação

Título do Projeto do Mestrado em Avaliação: “Avaliação do Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II”

Avaliadora responsável: Ana Maria Moreira Fragoso

Instituição a que pertence a avaliadora responsável: Fundação Cesgranrio.

Telefones para contato: (21) XXXX-XXXX e (21) XXXX-XXXX

Nome do respondente: _____

RG _____

O (a) V.Sa. está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), deste processo avaliativo desenvolvido pela mestrandia Ana Maria Moreira Fragoso. A sua participação não é obrigatória e V.Sa. poderá desistir de fazer parte da avaliação a qualquer momento.

O objetivo principal deste estudo é avaliar até que ponto o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II está coerente com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta avaliação a sua participação consiste no preenchimento de um questionário auto aplicável e quando possível aplicado pela avaliadora responsável. As informações obtidas nesta avaliação serão confidenciais.

Consentimento de participação na avaliação

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo que avaliará o “Código de Ética: Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II” como voluntário(a), e fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela avaliadora Ana Maria Moreira Fragoso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013

Assinatura do participante

Assinatura do avaliador responsável

Apêndice B - Carta de Solicitação ao Especialista

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2013.

Senhor Especialista,

O objetivo de minha dissertação para o Curso de Mestrado Profissional em Avaliação, do Programa de Pós-Graduação da Fundação Cesgranrio, é avaliar o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II frente ao Estatuto da Criança e Adolescente. O estudo poderá auxiliar a Reitoria do Colégio caso o Código de Ética esteja em dissonância com o ECA.

Nesta etapa do estudo, necessito a ajuda valiosa de profissionais com *expertise* na área de Direito / Educação, daí a solicitação para que V.Sa. possa preencher o questionário anexo. Sua opinião é da maior importância para o estudo, para tanto segue anexo também o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II.

Gostaria de poder agendar o retorno do questionário para o período entre 14 e 15 de outubro.

Antecipadamente grata,

Ana Maria Moreira Fragoso

Telefones para contato: (21) XXXX-XXXX e (21) XXXX-XXXX

Apêndice C - Questionário para Especialistas em Direito

- 1) Idade
- 2) Formação
- 3) Função:
- 4) Tempo de Experiência na área:
- 5) Atividades que Desempenha:

- 6) Você já leu o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II?
() Sim () Não
- 7) O Código de Ética Direitos e Deveres do Corpo Discente do Colégio Pedro II está coerente com os aspectos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referentes aos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente?
() Sem Coerência () Pouca Coerência
() Muita Coerência () Total Coerência

7a) Caso sua resposta seja Sem Coerência ou com Pouca Coerência, justifique-a.

- 8) Os termos usados no Código de Ética estão coerentes com o ECA?
() Sem Coerência () Pouca Coerência
() Muita Coerência () Total Coerência

8a) Justifique caso tenha respondido Sem Coerência ou com Pouca Coerência.

- 9) A aplicação das penalidades, previstas no Código de Ética, podem ferir de alguma forma os direitos da Criança e do Adolescente?
() Sim () Parcialmente () Não

9a) Caso a resposta seja sim ou parcialmente, por que?

- 10) Você entende que o Colégio Pedro II possa sofrer alguma sanção pela aplicação do Código de Ética vigente?
() Sim () Parcialmente () Não

10a) Caso a resposta seja sim ou parcialmente, de que maneira?

11) Como você julga que o ECA pode ser trabalhado junto aos diversos atores do processo no Colégio Pedro II?

Apêndice D - Questionário para Especialistas em Educação

- 1) Idade:
- 2) Formação
- 3) Função:
- 4) Tempo de Experiência na área:
- 5) Atividades que Desempenha:

- 6) Você já leu o Código de Ética Discente do Colégio Pedro II?
() Sim () Não

- 7) Os termos utilizados no Código de Ética estão claros e objetivos, ou seja, apropriados à criança e ao adolescente?
() Sim () Parcialmente () Não

7a) Justifique caso tenha respondido não ou parcialmente.

- 8) Você entende que os Deveres do Estudante, previstos no Código de Ética, podem contribuir para o desenvolvimento como cidadão, da criança e do adolescente?
() Não Contribui () Contribui Pouco
() Contribui Muito () Contribui Totalmente

8a) Justifique caso tenha respondido Não Contribui ou Contribui Pouco para o Desenvolvimento.

- 9) Os alunos participam dos diversos órgãos colegiados do Colégio Pedro II?
() Não Participam
() Participam de Alguns Órgãos Colegiados
() Participam de todos os Órgãos Colegiados de acordo com o Regimento

9a) **Caso a resposta seja que “Participam”**, esta participação dos alunos está equilibrada em relação aos demais membros e de acordo com o Código de Ética?

10) O Código de Ética, em seu Artigo 10, cita a “destituição do cargo de representante de alunos”, você acredita que isso possa desenvolver no aluno o comprometimento e a responsabilidade?

- Não Desenvolve Desenvolve Pouco
 Desenvolve Muito Desenvolve Totalmente

10a) Por que?

11) O Colégio Pedro II está servindo como disseminador do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA?

- Somente junto aos Alunos
 Junto a Alunos, Direção e Professores
 Junto a Alunos, Responsáveis, Direção e Professores

12) De que maneira o Colégio Pedro II age como disseminador do ECA?

13) Você percebe o conhecimento do Código de Ética pelos alunos, responsáveis e educadores do Colégio Pedro II, Campus Humaitá II?

- Os envolvidos desconhecem do CE
 Poucos envolvidos conhecem o CE
 Grande parte dos envolvidos conhecem o CE
 Todos os envolvidos conhecem o CE

14) Como você julga que o Código de Ética Discente do CPII pode ser trabalhado junto aos diversos atores do processo?
